GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas
DPE
Nº 116

CONTRATO Nº 1062/2023

Contrato Administrativo para "Locação de espaço físico para montagem stand institucional na 56ª Feira Agropecuária de Paragominas", que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Prefeitura Municipal, e do outro a SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066- SEGUP/PA e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, n° 02, Promissão III, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**, portador do CNPJ (MF) 05.262.134/0001-02, estabelecido sito a Rua Lameira Bittencourt, s/n, Sala 02, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-140, neste ato devidamente representado por sua presidente a **Sra. MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN,** brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2776313 SSP/PA e do CPF/MF nº 676.877.332-15 residente e domiciliada na Rua Hermes da Fonseca, s/n MD na Nilo Peçanha, Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-001, denominado para este ato **LOCADOR**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIBILIDADE Nº 6/2023-00012, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexibilidade nº 6/2023-00012, Processo Administrativo nº 098/2023 de 09 de agosto de 2023, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 10 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 74, inciso V.

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:01:56 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas Nº 47

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a "Locação de espaço físico para montagem stand institucional na 56ª Feira Agropecuária de Paragominas, para as ações em setores da Agricultura Familiar, Secretarias de Agricultura, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Cultura e demais serviços públicos do Município de Paragominas".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 10 de Agosto de 2023 à de 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela.

6.2 A nota fiscal/recibo deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais/recibos quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais/recibo deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE EXECUÇÃO expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:01:42 -03'00'

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

8.1 Efetuar o pagamento aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso;

8.2 Manter a conservação do local e as recomendações dos organizadores durante o evento e ao final da locação, devolver o espaço nas mesmas condições que recebeu;

8.3 Permitir ao locador proceder às vistorias necessárias, desde que previamente comunicado;

8.4.1 Efetuar os pagamentos concernente às despesas com o consumo de energia elétrica;

8.5 Fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

9.1 Entregar ao Locatário o espaço locado com todas as condições de uso, ou seja, espaço físico com mínimo 489,00 m², sendo no mínimo 105 m² de área construída com cobertura, na quadra 04, com contrapiso em concreto desempenado, piso em revestimento retificado 70x70cm assentado com argamassa AC3 e telhado em madeira. Toda a área deve estar pintada e com ligação de energia e água no decorrer do evento.

9.2 Se responsabilizar pela inserção das logomarcas da prefeitura em todo o material de divulgação/promocional do projeto que vier a ser produzido, bem como serviços e/ou produtos a serem gerados pelo projeto (banner, folder, convites, anúncios, cartazes e folders);

9.3 Se responsabilizar pelo fornecimento credenciais individuais para área do evento e mais credenciais de veículos, quantidade a serem ajustadas entre as partes;

9.4 Se responsabilizar pela Imagem da Instituição ligada ao evento;

9.5 Oferecer aproximação entre a oferta e demanda;

9.6 Oferecer a possibilidade de expor produtos durante o evento;

9.7 Oferecer retorno de merchandising nas peças de divulgação do evento.

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:01:29 -03'00'

9.8 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **VILMAR CARVALHO COUTINHO**, matrícula nº 932300 nomeado através da Portaria nº 31/2022, datada de 11 de Maio de 2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:01:17 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 120

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta) reais;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento na Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste contrato.

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.9 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.2.1 a 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:01:05 -03'00'

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava;

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo, na classificação abaixo:

12.2 EXERCÍCIO 2023

12.3 **Atividade: 20.122.0002.2.115** Operacionalização da Sec. de Agricultura .

12.4 **Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

12.5 **Subelemento:** 3.3.90.39.10 Locação de imóveis.

12.6 **Fonte de Recurso:** Próprio

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:00:53 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC 122

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 10 de Agosto de 2023.

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291 Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291 Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291 Dados: 2023.08.10 15:41:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
LOCATÁRIO

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215 Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215 Dados: 2023.08.10 12:00:17 -03'00'

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS **MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN**
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC Nº 123

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE 6/2023-00012
CONTRATO 1062/2023

OBJETO: "Locação de espaço físico para montagem stand institucional na 56ª Feira Agropecuária de Paragominas, para as ações em setores da Agricultura Familiar, Secretarias de Agricultura, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Cultura e demais serviços públicos do Município de Paragominas".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
998747	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO - MARCA.: PROPRIA	UNIDADE	1,00	100.000,000	100.000,00
				VALOR GLOBAL R$	100.000,00

Paragominas/PA, 10 de Agosto de 2023.

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
LOCATÁRIO

MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Assinado de forma digital por MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN:67687733215
Dados: 2023.08.10 12:00:37 -03'00'

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS **MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN**
LOCADOR

Testemunhas:

MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA:97077097234
Assinado de forma digital por MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA:97077097234
Dados: 2023.08.10 15:30:18 -03'00'

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330
Assinado de forma digital por ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330
Dados: 2023.08.10 15:31:12 -03'00'

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF: